

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA Nº
01/2026 Processo Administrativo nº (01130032/2026)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-ALAGOAS**, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita a Senhora Cecília Lima Herrmann, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.582.964-13, portadora do RG 98001017587 – SSP/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de alimentos (arroz e leite de coco) para distribuição durante a Semana Santa.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

A empresa **BERNARDI & GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00, com sede na Rua Ten. Julival Casado, 22A - Clima Bom - Maceió/AL - CEP: 57.071-400, telefone: (82) 3037-2323, e-mail: bernardieguedes@gmail.com, representante legal o Sr. Eglon Luiz Bernardi.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)	
01	ARROZ POLIDO - Classe longo fino, agulha tipo I, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Com grãos inteiros, embalagem original de fábrica em saco de polietileno atóxico com transparência de 1Kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	19.000	Pindorama	R\$ 3,40	três reais e quarenta centavos	R\$ 64.600,00	sessenta e quatro mil e seiscentos reais
02	ARROZ POLIDO - Classe longo fino, agulha tipo I, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Com grãos inteiros, embalagem original de fábrica em saco de polietileno atóxico com transparência de 1Kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	1.000	Pindorama	R\$ 3,40	três reais e quarenta centavos	R\$ 3.400,00	três mil e quatrocentos reais

03	LEITE DE COCO – Emulsão aquosa de cor branca, extraída do coco são e maduro por processos mecânicos adequados, isento de substância estranhas a sua composição, embalagem em garrafa de plástico resistente, com transparência incolor de 500ml. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	16.500	Cocão	R\$3,35	três reais e trinta e cinco centavos	R\$55.275,00	cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais
04	LEITE DE COCO – Emulsão aquosa de cor branca, extraída do coco são e maduro por processos mecânicos adequados, isento de substância estranhas a sua composição, embalagem em garrafa de plástico resistente, com transparência incolor de 500ml. O produto deverá apresentar validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Kg	1.000	Cocão	R\$3,35	três reais e trinta e cinco centavos	R\$ 3.350,00	três mil, trezentos e cinquenta reais
Valor total							R\$ 126.625,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)	

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Os alimentos deverão ser entregues de forma parcelada, sem exigência de quantidade mínima por entrega, nos dias 28/03/2026, 29/03/2026 e 30/03/2026, nos endereços previamente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e

disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no

art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Atalaia/AL, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CECILIA LIMA HERRMANN

Data: 20/03/2026 13:29:11 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
CECÍLIA LIMA HERRMANN
ÓRGÃO GERENCIADOR

EGLON LUIZ

BERNARDI:84268220453

Assinado de forma digital por

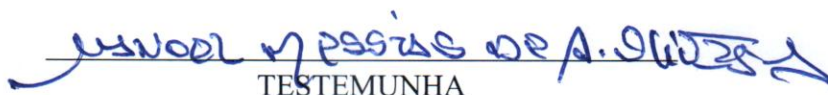
EGLON LUIZ

BERNARDI:84268220453

BERNARDI & GUEDES LTDA
EGLON LUIZ BERNARDI
FORNECEDOR REGISTRADO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

inscrita no CNPJ 02.533.645/0001-15 e A. K. J. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 25.012.902/0001-79

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecer Água Mineral Natural Tipo: Sem gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável 20L para atender de forma fracionada as demandas de consumo dos servidores e contribuintes desta Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e seus órgãos vinculados externos

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes dessa solicitação correrão à conta funcional programática 20.20.26.122.1020.2090 – Gestão Administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei nº 3.807 de 11 de Dezembro de 2025. O valor total da contratação é de R\$ 7.970,00 (Sete mil, novecentos e setenta reais) perfazendo vigente até dia 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Arapiraca, 23 de março de 2026

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:3C0B2144

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Processo administrativo nº 01130032/2026.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, e de outro lado a empresa BERNARDI & GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00, estabelecida na Rua Ten. Julival Casado, 22A - Clima Bom - Maceió/Al - CEP: 57.071-400, com os itens 01, 02, 03 e 04.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de alimentos (arroz e leite de coco) para distribuição durante a Semana Santa.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 126.625,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CELEBRAÇÃO: 20 de março de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: CECÍLIA LIMA HERRMANN – PREFEITA / BERNARDI & GUEDES LTDA – EGLON LUIZ BERNARDI.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:F0BE3980

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117 DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO PAINEL DE FESTEJOS ALAGOANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município;

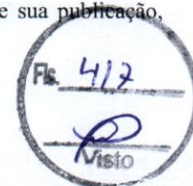
RESOLVE

Art. 1º — DESIGNAR a Sra. ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.854.144-09, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Cultura e Eventos, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos – SEMECE, para atuar diretamente na alimentação do PAINEL de Festejos Alagoanos, atendendo a solicitação do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do Ofício nº 09/2026 – NUDEPAT/MPAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito



Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:0E848FE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118 DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município;

RESOLVE

Art. 1º — DESIGNAR o(a) Sr.(a) ALCINEIDE VIEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 013.081.004-50, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Institucional, para atuar juntamente com suas atuais atribuições na função de fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 02/2026 – JULIANA BOTELHO SILVA DE VERSOSA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:A6945461

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA – CC3, JUNTO À Secretaria Municipal de Saúde DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada nº 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE